



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 290/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 406/2017

DOCREC

510/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 352/2017, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que objetiva denominar Praça Ângelo Villafranca o espaço livre sem denominação limitado pelas Ruas Camé e Guaimbé, bairro da Moóca, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/drs
Resp 352-17

16:05 02/08/2017 019293



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.104.294-7

em 17/07/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Milton Ferreira

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 352/17

Local: Praça Angelo Villafranca

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Praça Angelo Villafranca, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Camé e Guaimbé, Bairro da Moóca.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Angelo Villafranca” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Angelo Villafranca, o espaço livre delimitado pelas ruas Camé, Guaimbé e por lotes particulares, situado no setor 32, quadra 50, localizado no Distrito da Mooca, Prefeitura Regional da Mooca.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 17/07/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

Em 03/07/2017

Do
(a)

Marta Rogério dos Santos

RF. 796.906-6
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Praça Angelo Villafranca

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 352/17 de autoria do vereador Milton Ferreira que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Ângelo Villafranca".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado remete a um morador que foi um dos precursores do automobilismo de competição no Brasil, participou de várias competições e foi membro do Volante Clube de São Paulo.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 03/07/2017.

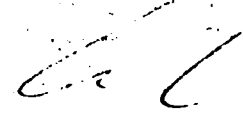

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM/ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 03/07/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC